



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1894 /98

Institui normas para aplicação de multas  
sobre o I. P. T. U.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 1997 serão recebidos com os acréscimos de multa no percentual de 5% (cinco por cento), para pagamento até 10 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento do débito existente até 31 de dezembro de 1997, no que se refere ao imposto predial e territorial urbano, na proporção de 04 (quatro) parcelas para cada exercício devido e no máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Único – No caso de solicitação de parcelamento de débito existente não será aplicado o artigo 1º desta Lei e sim o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os débitos cujo parcelamento tenham sido concedidos até a data da publicação desta Lei, poderão ser quitados nas parcelas vencidas e vincendas em uma única parcela, aplicando-se os percentuais do artigo 1º, no caso das multas, mantendo-se os demais acréscimos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 04 de dezembro de 1998.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

*[Handwritten signature over the stamp]*

Documento nº.	Livº
Protocolado:	04/Dez/98
pag. 08	
Expedido dia n.º	3528 08/12/98
M. Lopes	Assinatura
	Secretaria